LEI Nº 476/2009

DATA: 29/12/2009

Súmula: Dispõe sobre a organização da Administração Municipal de INÁCIO MARTINS - PR – revoga em especial a Lei Municipal n.º 89/93 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Prefeito Municipal de INÁCIO MARTINS - Estado do Paraná, no exercício das atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, estabelece, por meio da presente Lei, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Executivo Municipal;

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Fundo de Previdência
b) Fundo Municipal de Saúde.
c) Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.

Parágrafo único: As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade e são regidas por leis específicas.

TÍTULO II
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS:

Art. 3º - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais aplicáveis à Administração Pública e ao seu respectivo controle interno:

I - Legalidade.
II - Impessoalidade.
III - Moralidade.
IV- Publicidade.
V -Eficiência.

VI -Planejamento.

VII -Transparência.
VIII –Controle
IX –Responsabilização
X -Coordenação.
XI -Descentralização.
XII- Delegação de Competência.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Art.4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Inácio Martins fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - Órgão Colegiado Superior:
1. Conselho Municipal de Desenvolvimento.

II - Órgãos Colegiados de Fiscalização, Aconselhamento Técnico e Político:
a) Conselho Municipal de Saúde;
b) Conselho Municipal do FUNDEB;
c) Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) Conselho Municipal de Segurança;
f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
g) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
h) Conselho Municipal do Turismo;
i) Conselho da Alimentação Escolar:
j) Conselho Tutelar;
k) Conselho de Transito.

III - Órgãos de Assessoramento Direto:
a) Gabinete.
b) Assessoria de Planejamento.
c) Procuradoria Geral
d) Assessoria de Comunicação Social e Imprensa.
e) Ouvidoria Pública.
f) Administração Geral

IV – Órgão Especial de Controle Interno:
a) Unidade de Controle Interno (UCI).

V - Órgãos de Administração Auxiliar, funcionalmente localizados no âmbito do Gabinete do Prefeito:
a) Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
b) Secretaria de Finanças e Tributação.

VI - Órgãos de Administração Específica, de caráter setorial e políticos, diretamente subordinados ao Prefeito:

a) Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania.
b) Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
c) Secretaria de Saúde.
d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
e) Secretaria de Agricultura
f) Secretaria de Meio Ambiente.
g) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo.

VII - Órgãos de colaboração com o Governo Federal

1 - Junta do Serviço Militar;
2 - Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA.

VIII - Órgão de colaboração com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA

§ 1º - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento caberá, essencialmente, responder pela condição de órgão colegiado máximo do Município de Inácio Martins, no âmbito de todos os seus aspectos e, ainda com a responsabilidade sobre o PLANO DIRETOR,cuja competência abrange:

I. Examinar e emitir parecer sobre programas e projetos públicos e privados a ele encaminhados.
II. Aperfeiçoar permanentemente os instrumentos legais relativos à implementação do PDM, sempre em comum acordo com as Secretarias Municipais e os demais Conselhos e Comissões institucionalizados .

III. Responder pela qualidade de órgão colegiado máximo do Sistema de Planejamento Municipal e dirimir dúvidas e omissões no âmbito da legislação, vinculados ao Plano de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO ÙNICO - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento será objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE FISCALIZAÇÃO, ACONSELHAMENTO TÉCNICO E POLÍTICO

Art. 6º - Os Órgãos Colegiados de Fiscalização, Aconselhamento Técnico e Político, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas ou complementares a esta e por regulamentos próprios.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Para auxiliá-lo na coordenação de sua representação política e social e assuntos decorrentes de seu cargo o Prefeito terá uma Chefia de Gabinete que se incumbirá, entre outras atividades:

I. Assistir, direta e imediatamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições concernente às relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos auxiliares e colegiados da Administração Pública Municipal.
II. Prestar assistência pessoal ao Prefeito quanto a organização de sua Agenda diária como Chefe do Executivo.
III. Preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são subordinados, na forma desta lei.
IV. Acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara Municipal.
V. Coordenar a colaboração dos Secretários e demais servidores no que diz respeito às atividades a eles submetidas para execução.
VI. Promover a divulgação de atos e atividades governamentais.
VII. Coordenar e agendar as relações com os poderes Legislativo e Judiciário Municipais.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito contará com 1 (um) Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessor de Planejamento, livremente indicados pelo Prefeito, na forma da lei específica.

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A ação administrativa do Poder Executivo contará com uma Assessoria de Planejamento sob orientação e coordenação do Prefeito Municipal, desenvolvendo, entre outras atividades:

I. Orientar e dirigir a elaboração de Programa Geral de Governo.

II. Analisar e dar parecer nos planos e programas apresentados pelo Prefeito Municipal,para que toda atividade esteja ajustada à programação geral do Governo Municipal,inclusive no que diz respeito a LDO e PPA.
III. Auxiliar o Prefeito na coordenação, revisão e consolidação dos programas dos diversos setores da Administração Municipal.

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 9º - À Procuradoria Geral, através de seus integrantes, compete, entre outras atividades, sem prejuízo da representação legal do Município pelo Prefeito Municipal:

I. Representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente.

II. Receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, licitações e outros atos jurídicos; quando solicitada.

III. Elaborar minutas de atos normativos.
IV. Proceder à cobrança amigável ou judicial da divida ativa.
V. Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais.
VI. Orientar e preparar processos administrativos.
VII. Acompanhar e promover a atualização da legislação municipal.
VIII. Prestar assessoramento, consultoria e orientação jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - O responsável pela Procuradoria Geral terá prerrogativa de Secretário Municipal na forma da legislação aplicável à espécie.

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA.

Art. 10 - À Assessoria de Comunicação Social e Imprensa, órgão responsável pela divulgação dos atos oficiais do Município e de avisos de interesse da comunidade compete, entre outras atividades:

I. A coordenação das campanhas publicitárias educativas e institucionais da administração.
II. A divulgação dos serviços públicos postos a disposição da comunidade.
III. A coordenação do relacionamento dos órgãos do Governo Municipal com a imprensa..
IV. A divulgação do potencial turístico e econômico do Município.
V. A coordenação de eventos comemorativos, recepções e homenagens efetuadas pelo Município.
VI. A recepção e o acompanhamento do munícipe e de suas críticas, sugestões, pedidos e reclamações visando o encaminhamento e soluções cabíveis junto aos órgãos competentes, estabelecendo uma comunicação de dupla via entre o cidadão e a Prefeitura.

DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - A Ouvidoria Pública Municipal, funcionalmente localizada no âmbito do Gabinete do Prefeito, tem como finalidade, de um modo autônomo e independente:

I. Registrar e dar o encaminhamento que se fizer necessário, representar administrativamente e de modo isento os interesses dos munícipes em geral, sempre que os mesmos, individual ou coletivamente, de forma procedente ou não, sentirem-se lesados por força da lei.
II. Executar suas obrigações em relação ao bem comum, protegendo-o de pressões e garantindo aos munícipes a manifestação contra ou a favor do gestor público ou daquele que, direta ou indiretamente, o representa.

DO ÓRGÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Art.12 – Lei Especifica disporá sobre a Unidade de Controle Interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na execução dos programas constantes da LDO e na Lei Orçamentária Anual, entre outras competências definidas na legislação pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13 – À Administração Geral compete a implementação dos planos e programas relativos a saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, manutenção e obras definidas pelas secretarias municipais, considerando as necessidades da respectiva circunscrição, ouvida a secretaria municipal competente. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras relativas aos diversos órgãos da administração municipal.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - a Secretaria de Administração e Recursos Humanos executa as atividades específicas e auxiliares da Administração Pública, dando ênfase à área de Recursos Humanos, desempenhando, entre outras atribuições:

I. Execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção e ao treinamento.
II. Controles funcionais e as demais atividades relacionadas ao pessoal e ao regime previdenciário aplicável aos servidores consoante a legislação específica.
III. Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, semoventes e outros componentes do Ativo Permanente do Município.
IV. Administração dos cemitérios municipais e os serviços funerários.
V. Coordenação e definição da política de informática e padronização de equipamentos e aplicativos para uso da administração.
VI. Guarda e distribuição de materiais.
VII. Recebimento, protocolo, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.
VIII. Controle do expediente, copa e zeladoria do Paço Municipal.
IX. Assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral.

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é composta pelas seguintes unidades, subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Administração.
II - Departamento de Recursos Humanos .
III - Departamento de Arquivo, Documentação, Patrimônio e cemitérios;
IV – Departamento de Informática e Processamento de Dados.

Parágrafo Único - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento à população do Município no concernente a documentação civil e afins, já instalados ou que venham a se instalar em decorrência de legislação, convênios ou termos de ajuste celebrados pelo Município com órgãos de outras esferas de governo, serão subordinados diretamente a Secretaria de Administração.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria de Finanças e Tributação tem a incumbência de realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades financeiras da Administração Pública Municipal, incumbindo-se, além de outras atribuições de:

I - Elaboração e atualização do sistema de estatística.

II – Exercício das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais.

III – Fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

IV - Recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município.

V - Registro, escrituração e controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

VI - Elaboração de Prestação de Contas de Convênios e Auxílios recebidos pelo Município.

VII Montagem técnica do orçamento anual do Município segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

VIII Levantamento de balancetes e balanços anuais.

IX Execução das tarefas relativas ao controle interno da administração.

X Gerência da aquisição e padronização de materiais e serviços para uso da administração.

XI Elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras tarefas relacionadas direta ou indiretamente a compras e licitações e o seu controle.

Art. 17 - A Secretaria de Finanças e Tributação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Contabilidade.

II - Departamento de Tributação.

III - Departamento de Tesouraria.

IV - Departamento de Fiscalização.

V - Departamento de Licitação e Compras.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA

Art. 18 - Compete à Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania promover o desenvolvimento de uma política social pública, visando o bem-estar humano e a garantia dos direitos humanos, civis,políticos, sociais, econômicos e ambientais, promovendo:

I. O atendimento de pessoas carentes de recursos.

II. A assistência à maternidade, ao menor e adolescente em conjunto com o Conselho do Menor e Adolescente e à velhice.

III. Coordenar a assistência a entidades e associações comunitárias.

IV. O desempenho de atividades voltadas à melhoria das condições gerais de vida da população, valorizando a cidadania em conjunto com os outros órgãos da administração municipal e de outras esferas de governo.

V. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e a gerência do Fundo Municipal de Assistência Social na forma definida pela legislação própria.

VI. A política municipal de habitação de interesse social, e outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 19 - A Secretaria de Promoção Social, Cidadania e Habitação compõe-se das seguintes Unidades, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Programas e Projetos de Resgate da Cidadania e Promoção Social.

II - Departamento de Habitação.

DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Art. 20- À Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, incumbe planejar e coordenar a execução das obras da Administração Pública, cuidar da manutenção e da melhoria do sistema viário urbano, distribuição de energia elétrica urbana, do sistema de abastecimento de água e do sistema de galerias pluviais, assim como da manutenção da malha viária rural do Município em boas condições de tráfego ,promovendo:

I. A execução dos serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização.
II. A fiscalização dos serviços permitidos ou concedidos pelo Município, dos loteamentos.
III. A execução de aterros e terraplanagens para construções e a execução de serviços de topografia.
IV. A atualização da planta cadastral do Município.
V. A elaboração de projetos e obras públicas.
VI. A construção e a conservação dos prédios da Municipalidade.
VII. A construção ou coordenação da construção das obras públicas do Município e dos programas de Habitação urbana e rural afetos à Secretaria do Bem Estar Social, Habitação e Cidadania.
VIII. A garantia o escoamento da produção e objetivando a melhoria da qualidade de vida no meio rural.
IX. A manutenção do parque rodoviário e da frota de veículos e máquinas do Município.
X. A execução dos programas de restauração, revestimento e pavimentação de estradas vicinais.
XI. A execução, direta ou indiretamente, das atividades relativas à limpeza urbana e a coleta de resíduos.
XII. A manutenção dos serviços de iluminação pública e dos próprios municipais.
XIII. A execução de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 21 A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Departamento de Obras.
II- Departamento de Transporte.
III Departamento de Urbanismo.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 22 - A Secretaria de Saúde, com a incumbência de retratar a organização das políticas de saúde para garantir a equidade no acesso da população à serviços e ações de saúde com resolutividade e qualidade promoverá:

I. Os serviços de assistência médico-odontológica no Município curativa e preventivamente.
II. A administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde, ambulatório e Centro de Saúde);
III. A fiscalização do cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública.
IV. A execução das atividades relacionadas à vigilância sanitária.
V. A realização de convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de combate a epidemias.
VI. O desempenho das atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde.
VII. A administração e gerência do Fundo Municipal de Saúde nos termos do disposto na legislação que o instituiu.

Art. 23 - A Secretaria de Saúde é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:
I - Departamento de serviços Médicos, de odontologia e de Enfermagem.
II - Departamento de Educação Sanitária e Vigilância Sanitária.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 24 - A Secretaria de Educação é o órgão incumbido de executar as tarefas relativas à educação por meio do relacionamento com órgãos federais e estaduais, objetivando a execução de programas educacionais em consonância com a legislação pertinente e principalmente com as normas relativas ao FUNDEB ,tem como atribuições:
I. A manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar.
II. A manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil, (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória.
III. O apoio a projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive no concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, material de apoio pedagógico e transporte.
IV. A manutenção de programas de erradicação do analfabetismo.
V. O apoio para implantação no Município de Ensino Profissionalizante visando a formação de mão de obra para o setor primário, secundário e terciário da economia .
VI. A promoção da difusão e o estímulo à cultura em todos os seus aspectos e a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município.
VII. A Coordenação dos eventos e festivais relacionados à música e ao folclore, bem como executar programas recreativos e o desporto para toda a população e faixas etárias, em todas as suas modalidades.

VIII. O amparo e a difusão da prática esportiva no Município, colaborando com atividades do desporto classista, comunitário e profissional que possam promover o Município no âmbito estadual e nacional.

IX. A superintendência das atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte em geral, inclusive o esporte escolar e a educação física.
X. O apoio da política de remuneração da classe.
XI. A manutenção e administração da infra-estrutura relacionada a esportes e lazer existente no Município.
XII. O auxílio nos eventos comemorativos de datas cívicas promovidas pelo Município.
XIII. A promoção do treinamento de capacitação para os seus servidores .

Art. 25 - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades, subordinados ao respectivo titular:
I - Departamento de Ensino e documentação escolar.
II - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer
III- Departamento de Cultura.
IV – Departamento de Nutrição.

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Art. 26 - À Secretaria de Agricultura é o órgão responsável pela promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária e participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área, com a atribuição de :
I - Desempenhar projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural, principalmente os relacionados à eletrificação rural, telefonia rural, conservação do solo, abastecimento de água.
II - Promover a realização de feira livre de frutas e hortaliças.
III - Incentivar a confecção de viveiro para produção de mudas adequadas para a região.
IV - Promover obras de incentivo à piscicultura, suinocultura e avicultura .
V - Realizar outras ações visando beneficiar o produtor rural e à agricultura local.

Art. 27 - A Secretaria da Agricultura e do Abastecimento compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:
I - Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 28 - À Secretaria de Meio Ambiente compete a implementação das políticas públicas municipais no âmbito das questões ligadas à ecologia em geral e ao meio ambiente urbano e rural em sintonia com os programas das esferas estaduais e federais competentes,com a atribuição de:

I. Pesquisar, implementar, fiscalizar e monitorar todas as formas e agentes passivos e ativos de poluição ecológico-ambiental e desperdício de recursos.
II. Desenvolver projetos de educação ambiental e programas de economia de água, energia e recursos naturais não renováveis.
III. Estimular a utilização de fontes alternativas de energia renováveis e de baixo impacto ambiental.
IV. Colaborar com órgãos do Governo Estadual e Federal buscando a preservação do meio ambiente.
V. Promover outras ações afins para o êxito dos administrativos pertinentes á área.

Art. 29 - A Secretaria de Meio Ambiente compõe-se dos seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Preservação e Educação Ambiental;

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS , ARTESANATO E TURISMO:

Art. 30 – A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo é o órgão da Administração Municipal que visa promover, nos termos das diretrizes preconizadas pelas sucessivas versões do PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Inácio Martins, com as atribuições de:

I - Adequar o desenvolvimento das atividades privadas industriais, comerciais,de prestação de serviços e de artesanato utilitário no âmbito do município.

II - Garantir ao setor da indústria e comercio, de modo integrado, condições mínimas para que possa responder pelas necessidades da população e do setor público.

III - Promover um entrosamento com as políticas de promoção social, emprego e renda, cultura, meio ambiente e desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, sempre numa perspectiva de mútua complementaridade e sustentabilidade, inclusive a nível microrregional.

IV - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e implementar as ações do Governo Municipal voltadas ao incremento do potencial turístico do Município de Inácio Martins, buscando a criação de novas fontes de renda para a população local.

V - Dotar os locais que detenham potencial para exploração turística da infra-estrutura necessária para facilitar o acesso de visitantes.

VI - Promover a exploração turística através de técnicas adequadas, objetivando a preservação dos locais e incentivar os empreendimentos existentes, criando programações de informações aos turistas em geral.

VII - Promover o resgate de fatos históricos do Município ,desde o inicio de sua colonização.

VIII - Promover o tombamento de bens móveis e imóveis para a instalação do Museu Municipal.

Art. 31 - A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo compõem-se dos seguintes Unidades, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Indústria, comercio e serviços;

II – Departamento de Turismo e Artesanato.

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 32 – Os órgãos de colaboração com o Governo Federal são:
I - Junta do Serviço Militar;
II – Agência local do INCRA.

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art.33 -Incumbirá a Administração Municipal proporcionar aos Conselhos do INACIO MARTINSPREV- Entidade de Previdência Social do Município, os meios necessários ao exercícios de sua competência.

Parágrafo Único: A Entidade de Previdência do Município de Inácio Martins é normatizada pela Lei 389/2006

TÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 34 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos deste nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Art. 35 - O Prefeito poderá delegar competências ordinárias ou extraordinárias, de caráter permanente ou transitório, às diversas chefias para proferirem despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA EM QUESTÃO

Art. 36 - A Estrutura Administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, ou na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – Os Secretários ou Chefes de Departamento poderão responder, respectivamente, por mais uma Secretaria, ou mais um Departamento, atendendo as necessidades administrativas de um respectivo setor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 - Os cargos de Chefe de Gabinete, Ouvidor Municipal, Procurador Geral, Assessor Técnico, Assessor de Comunicação Social e Imprensa e Diretor de Departamento serão preenchidos através do provimento de cargos em comissão e

perceberão a remuneração como servidores de conformidade com a legislação específica.

Art. 38 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, inclusive em nível de Departamento, serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 49 - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:

a) Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
b) Secretaria de Finanças e Tributação.
c) Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania.
d) Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
e) Secretaria de Saúde.
f) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
g) Secretaria de Agricultura.
h) Secretaria de Meio Ambiente.
i) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo.

Art. 40 – As dotações orçamentárias estabelecidas e em vigor, em razão do gradativo processo de implantação das disposições desta lei, serão remanejadas por bloco de competência, segundo cada Secretaria Municipal, entre as criadas e as desdobradas pela presente lei, no sentido de garantir à municipalidade uma melhor adequação aos desafios da gestão participativa e do desenvolvimento integrado em bases sustentáveis.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº89/93, de 22 de Novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE INÁCIO MARTINS (PR.), em 29 de Dezembro de 2009.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal